



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

(ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Custoio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Plano de Custoio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas".

"Parágrafo Único - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas".

Art. 2º - Alteram-se as redações do art. 3º, acrescentando os parágrafos 1º e 2º e o art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

"Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina".

"§ 1º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal".

"§ 2º - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

"Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 11,12% (onze inteiros e doze centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas".

Art. 3º - Altera-se, ainda, a redação do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Itapevi, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

Social, relativamente ao exercício financeiro anterior".

Art. 4º - Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões, não alcançarem o limite estabelecido no § 2º do art. 3º, da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, alterados por essa Lei Complementar, deixarão de recolher contribuição previdenciária.

Art. 5º - A contribuição a que se refere o art. 4º, da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, alterada por esta, será exigível após decorridos noventa dias da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 33, de 04 de outubro de 2005.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de março de 2006.

Dra. Maria Ruth Banholzer
Prefeita

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de março de 2006.

Dr. Jurandir Salvarani
Secretário De Governo